



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2619 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO RELATÓRIO MENSAL DE FORNECIMENTO E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico e nas farmácias públicas municipais, na forma que especifica.

Art. 2º A divulgação da lista de medicamentos disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico e nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - o nome do princípio ativo do medicamento;

II - o nome do medicamento, incluindo sua denominação genérica e/ou comercial;

III - a quantidade total disponível do medicamento na Central de Abastecimento Farmacêutico e nas farmácias municipais;

IV - a quantidade disponível do medicamento em cada unidade do Centro de Saúde da Família (CSF) da rede pública municipal;

V - endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais;

VI - data e horário da última atualização dos dados.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis.

Art. 3º O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, por meio do sítio eletrônico oficial do Município, relatório consolidado contendo a relação dos medicamentos disponibilizados pelas farmácias públicas municipais, com a respectiva quantidade total de cada item.

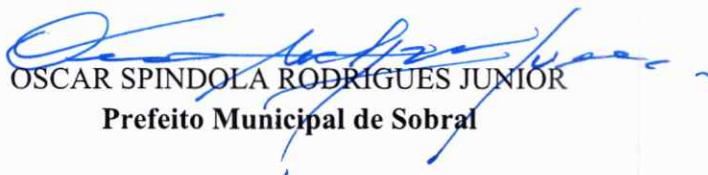


PREFEITURA DE
SOBRAL

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573


Kennedy Saraiva de Oliveira
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/CE 21.522



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL N° 2590/2025

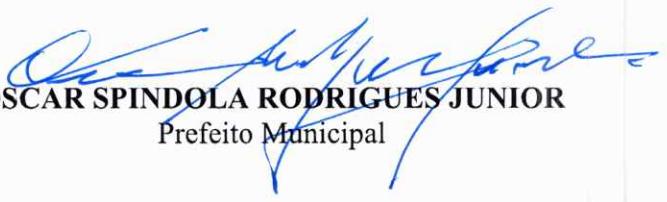
Ref. Projeto de Lei nº **084/2025**

Autoria: Ajax Souza Cardozo

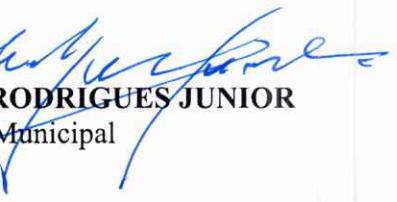
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do relatório mensal de fornecimento e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas Municipais, e dá outras providências.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

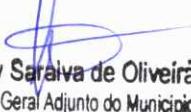
Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 30 DE JUNHO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal


Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573


Kennedy Saraiva de Oliveira
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/CE 21.622